



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 271/2000

Cocalzinho de Goiás, 07 de dezembro de 2.000.

“ALTERA A LEI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 7º da Lei nº 262, de 30 de agosto de 2000, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - “.....”.

Parágrafo Único – Os agentes políticos do Município, terão direito de perceberem anualmente 14 (quatorze) parcelas de subsídios.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 07 de dezembro de 2.000.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás-GO.
07 / 12 / 2000
OSMª P. DE GOIÁS
Sec. de Administração e Finanças


EDU PAIVA
Prefeito Municipal